



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor  
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086  
Telefone: (54) 3449.3300 – [www.ifrs.edu.br](http://www.ifrs.edu.br) – E-mail: [proen@ifrs.edu.br](mailto:proen@ifrs.edu.br)

## EDITAL IFRS Nº 80/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

### BOLSAS DE ENSINO 2018

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Programa Institucional de Bolsas de Ensino (PIBEN), Resolução CONSUP nº 22/2015, torna público o **Editais IFRS nº 80/2017 – Bolsas de Ensino 2018**.

#### 1. DOS CONCEITOS E DAS ATIVIDADES DAS BOLSAS DE ENSINO

1.1. As Bolsas de Iniciação ao Ensino do Programa Institucional de Bolsas de Ensino (PIBEN) destinam-se à formação acadêmica de discentes regularmente matriculados em cursos técnico e superior do IFRS.

1.2. As propostas deverão ser apresentadas nas seguintes modalidades, conforme a Instrução Normativa PROEN/IFRS nº 03, de 26 de maio de 2015:

a) Programa: é Programa de Ensino o conjunto articulado de projetos e outras ações de ensino, preferencialmente integrando ensino, pesquisa e extensão, que tenha o caráter orgânico institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazos;

b) Projeto: é Projeto de Ensino aquele que contempla atividades de caráter temporário, elaborado e proposto por um ou mais professores e/ou técnicos administrativos do IFRS, que envolva os estudantes, formulado com vistas à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem, dos cursos oferecidos pelo IFRS.

1.3. As bolsas devem estar, obrigatoriamente, vinculadas a Projetos ou Programas de Ensino que objetivem a atuação de bolsistas, por meio de **experiências orientadas à atividade docente**, tais como:

a) Atividades de ordem teórica e/ou prática que contribuam para a sua formação acadêmico-profissional no desenvolvimento de abordagens didático-pedagógicas inovadoras e criativas, capazes de impactar positivamente no desempenho acadêmico do(s) componente(s) curricular(es);

b) Atividades que se relacionem à possibilidade de contribuir para o aprimoramento e qualificação do processo de ensino e de aprendizagem no contexto dos Projetos Pedagógicos do Cursos.

c) Atividades que promovam o aprimoramento e qualificação do processo de ensino e de aprendizagem, por intermédio de atividades de caráter temporário e não regulares da matriz curricular.

#### 2. DO OBJETIVO DO PROGRAMA DE BOLSAS

2.1. Fomentar o desenvolvimento de programas e projetos de ensino, no âmbito das comunidades de abrangência da Instituição, por meio da concessão de bolsas aos estudantes regularmente matriculados no IFRS e em acordo com as normas do PIBEN.

#### 3. DOS BENEFÍCIOS E DA VIGÊNCIA DA BOLSA

3.1. O período de vigência das bolsas de ensino será definido por meio de edital complementar, publicado por cada *campus*, sendo que o início poderá se dar a partir de abril de 2018 e o término, até dezembro de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086  
Telefone: (54) 3449.3300 – [www.ifrs.edu.br](http://www.ifrs.edu.br) – E-mail: proen@ifrs.edu.br

3.2. O valor mensal das bolsas de ensino está assim definido:

- a) 04 horas semanais: R\$ 100,00/mês;
- b) 08 horas semanais: R\$ 200,00/mês;
- c) 12 horas semanais: R\$ 300,00/mês;
- d) 16 horas semanais: R\$ 400,00/mês.

3.3. Conforme Artigo nº 20 do PIBEN (Resolução CONSUP IFRS nº 022 de 03 de março de 2015), os recursos para a concessão de bolsas deverão ser previstos na matriz orçamentária de cada *campus*, para a rubrica 33901800 (Auxílio Financeiro à Estudante).

3.4. O pagamento das bolsas será realizado conforme as normas do PIBEN – Resolução CONSUP IFRS nº 022 de 03 de março de 2015.

#### 4. DO CRONOGRAMA

4.1. Em cada *campus*, a Comissão de Avaliação e Gestão de Ensino (CAGE) deverá definir um edital complementar, contendo o cronograma específico do *campus* e demais informações adicionais.

4.2. A Direção de Ensino do *campus* encaminhará o edital complementar ao(a) seu(a) respectivo(a) Diretor(a)-Geral para publicação.

4.3. Cronograma:

Etapas	Período/Prazo
1. Publicação do Edital	Até 18/12/2017
2. Publicação do Edital complementar	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
3. Período para envio da documentação prevista no item 7	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
4. Divulgação das propostas homologadas	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
5. Submissão, à CAGE, dos recursos quanto à não homologação da proposta	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
6. Resultado final das propostas homologadas	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
7. Divulgação da classificação parcial das propostas submetidas a este Edital	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
8. Submissão de recursos, à CAGE, quanto ao resultado relativo à classificação dos Programas/Projetos de Ensino submetidos	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
9. Divulgação do resultado dos recursos relativos à classificação dos Programas/Projetos de Ensino submetidos	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
10. Divulgação do edital de seleção de bolsista(s) pela Direção de Ensino do <i>campus</i>	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
11. Publicação do resultado do edital de seleção de bolsista(s)	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
12. Indicação do(s) bolsista(s) para o Programa/Projeto de Ensino à Direção de Ensino	Definido pela CAGE do <i>campus</i>
13. Início do projeto e das atividades do bolsista	A partir de abril de 2018
14. Prazo de envio do(s) relatório(s) final(is) do(s) bolsista(s) à CAGE	Definido pela CAGE do <i>campus</i>

#### 5. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO PROJETO

5.1. São requisitos do proponente/Coordenador para solicitar bolsas ao Programa ou Projeto de Ensino:

- a) ser servidor efetivo do IFRS;
- b) não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente;
- c) não possuir nenhum tipo de pendência com relação à entrega de relatórios do PIBEN;
- d) não possuir nenhum tipo de pendência quanto à utilização de recursos concedidos através de programas/auxílios institucionais geridos pelo IFRS (**Anexo I**).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086  
Telefone: (54) 3449.3300 – [www.ifrs.edu.br](http://www.ifrs.edu.br) – E-mail: [proen@ifrs.edu.br](mailto:proen@ifrs.edu.br)

e) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizado há, no máximo, 30 (trinta) dias da submissão da proposta.

5.2. São atribuições do coordenador do programa ou projeto de ensino o cumprimento das normas do presente Edital e as constantes no Artigo nº 13 do PIBEN – Resolução CONSUP IFRS nº 022 de 03 de março de 2015.

## 6. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA DO PROJETO

6.1. O bolsista de projeto de ensino deverá respeitar o disposto na Seção III, do Capítulo VI, da Resolução CONSUP nº 22/2015.

## 7. DA ELABORAÇÃO E SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Compõem a proposta os documentos, abaixo especificados, que deverão ser entregues e enviados à Direção de Ensino, através do *e-mail* indicado no edital complementar do respectivo *campus*:

7.1.1. 01 (uma) cópia em PDF do Currículo *Lattes* do Coordenador do projeto e dos servidores envolvidos, atualizados há no máximo 30 (trinta) dias da submissão da proposta, conforme estipulado no item 5.1 deste Edital;

7.1.2. 01 (uma) cópia em PDF do Formulário de Avaliação do Currículo *Lattes* do Coordenador do Projeto de Ensino (**Anexo II**) preenchido;

7.1.2.1. A pontuação máxima da avaliação do Currículo *Lattes* será de 100 pontos.

7.1.3. 01 (uma) cópia da proposta do Programa ou Projeto de Ensino em formato PDF, conforme **Anexo III**, cadastrado no SiEN/SigProj, acompanhado do protocolo SiEN gerado pelo sistema e com a assinatura do respectivo coordenador;

7.1.4. 01 (uma) cópia em formato PDF do **Anexo IV**, contendo o Plano de Trabalho específico, para cada um dos bolsistas solicitados;

7.2. Não serão aceitas inscrições de propostas enviadas fora do período estabelecido no cronograma do edital complementar do respectivo *campus*.

7.3. O proponente deverá enviar toda a documentação citada no item 7.1, em uma única mensagem, **a partir do próprio e-mail institucional, ao e-mail indicado no edital complementar do respectivo campus.**

7.4. Não será permitido adicionar documentos à proposta, após o envio à Direção de Ensino do *campus*.

7.5. Na hipótese de envio de uma segunda proposta do mesmo projeto pelo mesmo proponente, respeitado o prazo limite estipulado no cronograma do edital complementar para envio da documentação, somente a última submissão será considerada válida.

7.6. Os servidores que não possuem acesso ao módulo SiEN/SigProj deverão observar os procedimentos descritos na Instrução Normativa PROEN/IFRS nº 003, de 25 de maio de 2015.

7.7. O pedido de concessão de bolsa(s) poderá ser cancelado pelo coordenador do programa ou projeto de ensino, desde que apresente solicitação formal à Direção de Ensino, devidamente justificada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor  
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086  
Telefone: (54) 3449.3300 – [www.ifrs.edu.br](http://www.ifrs.edu.br) – E-mail: [proen@ifrs.edu.br](mailto:proen@ifrs.edu.br)

## 8. DA HOMOLOGAÇÃO, DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA CONCESSÃO DE BOLSAS

8.1. Não serão homologadas as propostas em desacordo com as exigências deste Edital e do edital complementar do respectivo *campus*, conforme Formulário de Homologação de Programa/Projeto de Ensino, **Anexo V**.

8.2. O processo de seleção para provimento das bolsas adotará os procedimentos a seguir:

8.2.1. Análise do mérito, baseada na avaliação do (s) projeto (s) de ensino por, no mínimo, 2 (dois) avaliadores *ad hoc*, externos ao IFRS, de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo VI** deste Edital.

8.2.2. Análise do Currículo Lattes do coordenador realizada pela CAGE do *campus* de origem da proposta. Nessa etapa será avaliada a produção, a partir de janeiro de 2015, conforme descrito no **Anexo II**.

8.3. A concessão de bolsas de ensino estará condicionada à:

- a) homologação da proposta;
- b) classificação do Programa ou Projeto de Ensino com nota igual ou superior a 50% (cinquenta) da nota máxima; e,
- c) disponibilidade de recursos orçamentários no *campus*, que define o quantitativo de bolsas no âmbito do PIBEN.

8.4. Os resultados referentes aos processos de homologação, avaliação e concessão de bolsas de ensino serão divulgados no site do respectivo *campus*.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

9.1. A CAGE deverá realizar a classificação das propostas e a distribuição das bolsas de ensino, de acordo com os recursos orçamentários disponíveis.

9.2. O número máximo de bolsistas por Programa ou Projeto de Ensino será definido pela CAGE, atendendo à disponibilidade de recursos prevista na matriz orçamentária do respectivo *campus*.

9.3. A CAGE fará a classificação em ordem decrescente baseada na Nota Final (NF) de cada proposta, conforme avaliações descritas no item 8.2.

9.4. A nota final (NF) será composta pelo somatório da nota do Formulário de Avaliação do Currículo *Lattes* do Coordenador do Projeto de Ensino - Anexo II (peso 1) e da nota dos Formulário de Avaliação de Propostas de Ensino - Anexo VI (peso 9).

9.4.1. A Nota Final (NF) será obtida através da seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(\text{Pontos do Anexo II}) * 1 + (\text{Pontos do Anexo VI}) * 9}{10}$$

10

9.5. As propostas que obtiverem nota inferior a 50% (cinquenta por cento) da nota máxima da avaliação do projeto não serão classificadas e não terão bolsas.

9.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, terá preferência, para efeito de desempate, a de autoria do coordenador que:

- a) obtiver maior nota na avaliação da proposta de ensino;
- b) obtiver maior nota na avaliação do Currículo *Lattes* do coordenador da proposta;
- c) tiver maior tempo de ingresso no IFRS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor  
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086  
Telefone: (54) 3449.3300 – [www.ifrs.edu.br](http://www.ifrs.edu.br) – E-mail: [proen@ifrs.edu.br](mailto:proen@ifrs.edu.br)

9.7. Os resultados do processo de classificação e distribuição de bolsas serão divulgados no site de cada *campus*, conforme data prevista no cronograma do edital complementar.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá pedido de recurso para as propostas não homologadas e para as propostas não classificadas na divulgação dos resultados parciais.

10.2. O coordenador do Programa ou Projeto de Ensino poderá encaminhar recurso ao *e-mail* indicado no edital complementar do *campus*, contendo a justificativa, conforme os prazos estipulados no cronograma, utilizando formulário específico para recursos, Anexo VII.

10.3. A CAGE receberá as ações recursais, quanto a não classificação das propostas, e as encaminhará para apreciação, nas seguintes condições:

- inicialmente pelos avaliadores das propostas;
- por outro avaliador, caso não haja proximidade entre as apreciações.

10.4. A CAGE não encaminhará as ações recursais sem justificativa e/ou não recebidas no prazo previsto no edital complementar do respectivo *campus*, mantendo a não homologação ou a não classificação.

## 11. DOS REQUISITOS PARA OS ESTUDANTES CANDIDATOS ÀS BOLSAS DE ENSINO

11.1. A seleção de bolsistas de Ensino será executada pelo(a) coordenador(a) do Programa/Projeto, por meio de edital específico, publicado pela Direção de Ensino do *Campus*.

11.2. No edital para bolsista de Ensino, do respectivo *campus*, o coordenador do Programa/Projeto de Ensino deverá informar o(s) requisito(s) que o(s) estudante(s) deverá(ão) apresentar para ser(em) candidato(s) à(s) bolsa(s) de ensino;

11.3. O(A) coordenador(a) do Programa/Projeto de Ensino deverá também informar, no respectivo edital, o quantitativo de bolsas/carga horária, em concordância com o Programa/Projeto aprovado no **Edital IFRS nº 80/2017 - Bolsas de Ensino 2018**.

11.4. As informações constantes no quadro abaixo servem apenas como exemplos, devendo ser alteradas conforme as necessidades para realização das atividades previstas no Plano de Trabalho do Bolsista.

NÚMERO DE BOLSAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS
02 bolsas	4h/semana/bolsa	Estar matriculado no 4º semestre ou superior do curso de Licenciatura	Avaliação escrita + entrevista
03 bolsas	8h/semana/bolsa	Estar matriculado no 2º ano do curso Técnico	Avaliação prática + entrevista

## 12. DA IMPLEMENTAÇÃO, DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

12.1. Os bolsistas serão selecionados pelo coordenador do Programa/Projeto, a partir de edital específico a ser divulgado pela Direção de Ensino do *campus*, conforme critérios e prazos definidos no edital complementar de cada *campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086  
Telefone: (54) 3449.3300 – [www.ifrs.edu.br](http://www.ifrs.edu.br) – E-mail: [proen@ifrs.edu.br](mailto:proen@ifrs.edu.br)

12.2. Após a divulgação dos resultados, o coordenador do Programa ou Projeto de Ensino deverá indicar o(s) bolsista(s) selecionado(s) e enviar ao *e-mail* indicado no edital complementar do respectivo *campus*, os seguintes documentos do(s) bolsista(s):

- a) comprovante de matrícula do semestre vigente;
- b) Formulário de Indicação e Substituição de Bolsista (**Anexo VIII**)
- c) termo de compromisso do bolsista (**Anexo IX**), considerando a necessidade de autorização dos responsáveis para aqueles que forem menores de 18 (dezoito) anos.

12.3. A conta corrente individual do bolsista deverá ser de sua titularidade e vinculada ao seu CPF.

12.4. O(s) bolsista(s) deverá(ão) iniciar suas atividades conforme cronograma definido no edital complementar do *campus*.

12.5. O pagamento da bolsa ocorrerá no mês subsequente a sua implementação, sendo vetada a retroatividade.

12.6. O número de bolsas e o pagamento das mesmas deverá atender à disponibilidade de recursos do *campus*.

### 13. DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

13.1. O pedido de substituição do bolsista deverá ser solicitado pelo coordenador do Programa/Projeto de ensino à Direção de Ensino do *campus*, em formulário específico, **Anexo VIII**.

13.2. O coordenador do Programa ou Projeto de Ensino deverá encaminhar à Direção de Ensino os documentos do(s) novo(s) bolsista(s) selecionado(s), indicados no item 12.2, através do *e-mail* registrado no edital complementar do *campus*.

13.3. O bolsista substituído deverá enviar, em até 10 (dez) dias, o relatório das atividades realizadas, com a assinatura do coordenador do Programa ou Projeto de Ensino, à Direção de Ensino.

### 14. DO ACOMPANHAMENTO

14.1. É obrigatório incluir, no Plano de Trabalho do bolsista, a apresentação de trabalhos de ensino em evento(s) do *campus* de origem ou da reitoria, sob pena de cancelamento da bolsa.

14.2. O coordenador deverá informar à Direção/Coordenação de Ensino do respectivo *campus* a frequência do bolsista nas atividades do projeto, de acordo com orientações contidas no edital complementar específico de cada *campus* (**Anexo XII**).

14.3. O acompanhamento da execução das atividades do bolsista será realizado pelo Coordenador do Projeto e, em situação irregular detectada, deve-se informar à Direção/Coordenação de Ensino ou equivalente, e, após, a CAGE do respectivo *campus* do Programa ou Projeto de Ensino avaliará e definirá medidas de adequação.

### 15. DA AVALIAÇÃO

15.1. O bolsista deverá elaborar Relatório Final do Bolsista de Ensino (**Anexo X**), em até 10 (dez) dias após o encerramento da bolsa, de acordo com as normas estabelecidas para essa finalidade, e enviar ao Coordenador do Projeto de Ensino.

15.2. O pagamento da última bolsa está condicionada à entrega do relatório final pelo bolsista.

15.3. Caso o bolsista não entregue o relatório no prazo previsto pelo edital complementar de cada *campus* ficará impedido de participar de seleções para outros editais de ensino do IFRS, até que regularize a situação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor  
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086  
Telefone: (54) 3449.3300 – [www.ifrs.edu.br](http://www.ifrs.edu.br) – E-mail: [proen@ifrs.edu.br](mailto:proen@ifrs.edu.br)

15.4. O Coordenador deverá enviar, para o *e-mail* indicado no edital complementar, o Relatório de Atividades de Ensino, conforme o modelo (**Anexo XI**), acompanhado do(s) Relatório(s) Final(is) do(s) Bolsista(s) de Ensino, conforme o cronograma definido no edital complementar.

15.5. Os Relatórios de Atividades de Ensino deverão ser avaliados pela CAGE, com base no Plano de Trabalho do(s) bolsista(s) e na(s) produção(ões), que incluem aquelas apresentada(s) em evento do IFRS e/ou em outras instituições.

15.6. Os coordenadores dos programas ou projetos contemplados com bolsas de ensino dos editais anteriores que não apresentaram o relatório no prazo estipulado ficam impedidos de concorrer a este Edital, bem como aos demais editais de fomento institucional do IFRS.

15.6.1. O impedimento será mantido para os editais subsequentes, até que a situação seja regularizada.

## **16. DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO**

16.1. O atendimento referente ao módulo SiEN/SigProj se dará por meio de solicitações enviadas ao Coordenador de Ensino ou ocupante de cargo ou função equivalente de cada *campus*, ou, ainda, servidor indicado por ele.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este Edital.

17.2. A Direção de Ensino e/ou a CAGE do *campus* poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas.

17.3. No caso de suspensão de pagamentos de bolsas de ensino caberá recurso encaminhado à PROEN.

17.4. Os resultados obtidos pelas propostas de ensino apoiadas por este Edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações deverão, obrigatoriamente, citar: "Apoio: IFRS", acompanhado do logotipo da instituição.

17.5. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

17.6. Toda proposta de ação de ensino que envolva celebração de convênio, ou outro documento de igual valor jurídico, seja com participação direta ou indireta da instituição, somente será autorizada com a devida manifestação da Procuradoria Federal Especializada do IFRS.

17.7. Os casos omissos serão decididos pela Direção de Ensino e CAGE dos *campi*.

Bento Gonçalves (RS), 18 de dezembro de 2017.

José Eli Santos dos Santos(\*)  
Reitor Substituto do IFRS  
Portaria Nº 1128 de 30/06/2017  
Publicado no DOU de 03/07/2017